

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ECOCENTRO LOCALIZADO NA
ANTIGA ETAR DO ALGOZ

CONSULTA PRÉVIA N.º 305/CPR/SAPR/2019

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 16 de dezembro de 2019

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I.....	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	4
Preço base	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo	4
CAPÍTULO II.....	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do projetista	4
Cláusula 6. ^a	5
Conformidade do projeto	5
Cláusula 7. ^a	5
Entrega do projeto	5
Cláusula 8. ^a	6
Inspeção	6
Cláusula 9. ^a	6
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 10. ^a	6
Serviços	6
Cláusula 11. ^a	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 12. ^a	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 13. ^a	7
Preço contratual	7
Cláusula 14. ^a	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 15. ^a	8
Adiantamento de preço	8
CAPÍTULO III	8
Cláusula 16. ^a	8
Penalidades contratuais	8
Cláusula 17. ^a	9
Força maior	9
Cláusula 18. ^a	10
Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 19. ^a	10
Resolução por parte do Adjudicatário	10
CAPÍTULO IV	11
Caução e seguros	11
Cláusula 20. ^a	11
Execução da caução	11
Cláusula 21. ^a	11
Seguro	11

CAPÍTULO V.....	11
Cláusula 22. ^a	11
Foro competente	11
CAPÍTULO VI.....	11
Cláusula 23. ^a	11
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 24. ^a	12
Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 25. ^a	12
Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 26. ^a	12
Gestor do Contrato.....	12
Cláusula 27. ^a	12
Legislação aplicável.....	12
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	13
ANEXO I.....	16



SIL
VES
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços para a elaboração do projeto de ecocentro localizado na antiga ETAR do Algoz, de acordo com o descrito na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



SIL
VES
câmara municipal

Cláusula 3.ª

Preço base

No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços, objeto do mesmo é de 22.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até ao fim da assistência técnica, sendo que o mesmo nunca deverá exceder os 3 anos contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da outorga do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do projetista

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do projetista

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o projetista as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de elaboração do projeto de ecocentro localizado na antiga ETAR do Algoz, conforme definido na Parte II – Cláusulas Técnicas, deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Não alterar as condições da prestação do serviço, fora os casos previstos neste Caderno de Encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

Cláusula 6.ª

Conformidade do Projeto

1 – O projetista obriga-se a entregar ao contraente público o projeto objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

2 – O projetista é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do projeto objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo lhe seja entregue.

Cláusula 7.ª

Entrega do projeto

1 – Todos os projetos deverão ser instruídos com termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O projeto objeto do contrato, deve ser entregue no Edifício dos Paços do Concelho – Secção de Expediente, contendo as peças escritas em formato PDF e DOCx e as desenhadas em DWF e DWG, sendo que todos os documentos terão de ser assinados digitalmente.

Deverão ainda ser entregues, 3 exemplares em formato papel.

2 – A entrega do projeto objeto do contrato:

- Programa base – 15 dias seguidos após adjudicação
- Estudo prévio – 30 dias seguidos a contar da aprovação do programa base;
- Projetos de licenciamento – 30 dias seguidos a contar da aprovação do estudo prévio;
- Projeto de execução – 45 dias seguidos a contar da aprovação do Projetos de licenciamento.

3 – O projetista obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do projeto, objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários à boa e integral utilização do mesmo.

4 – Com a entrega do projeto objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendam sobre o projetista.



Cláusula 8.^a

Inspeção

Efetuada a entrega do projeto objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o projetista.

2 – No caso previsto no número anterior, o projetista deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir a conformidade do projeto e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das retificações necessárias pelo projetista, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção II

Serviços

Cláusula 10.^a

Serviços

1 – O projetista fica obrigado a prestar serviços de assistência técnica durante a execução do projeto.

2 – O presente contrato é celebrado pelo prazo referido na cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.ª

Preço contratual

- 1 — Pela entrega dos projetos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao projetista o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos custos com as comunicações, consumíveis, deslocações e alojamentos.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas conforme plano de pagamentos apresentado pelo concorrente nos termos da proposta adjudicada, o qual deverá estar em conformidade com o disposto no art.º 12.º da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, tendo em consideração o descrito na cláusula seguinte (não pagamento de adiantamentos).

2 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, que obrigatoriamente farão referência ao n.º do compromisso, só podendo ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 15.ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao projetista o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 0,1 % por cada dia de atraso até ao máximo de 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do projetista, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo projetista ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do projetista e as consequências do incumprimento.

5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao projetista, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do projetista, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do projetista ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo projetista de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo projetista de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do projetista cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do projetista não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o projetista violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do projetista de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao projetista e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 22.ª.

3 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo projetista, cessando,



SIL
VES
câmara municipal

porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 20.ª

Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigida a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 21.ª

Seguro

Deve ser apresentado comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei 31/2009, de 3 de julho.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo projetista e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax;
- c) Por carta registada com aviso de receção.

2 – As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

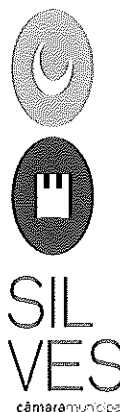
Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário, José Paulo Pinto.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 111-B/2017, de 31/08, que aprova o Código dos Contratos Públicos; Portaria n.º. 701-H/2008 de 29 de julho e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS



1. Projeto de ecocentro

O desenho do layout do Ecocentro a requalificar, deverá ter em consideração os constrangimentos existentes, desde as estruturas de águas residuais existentes até à existência de uma linha de água, assim como, o aproveitamento de equipamentos existentes e que devem ser requalificados de acordo com o estudo geotécnico que dará resultados quanto ao tipo de terreno e estruturas capazes de serem implantadas.

Pretende-se um projeto baseado nos conceitos de lean layout, dividindo os utilizadores que descarregam resíduos daqueles que carregam (veículos pesados), apostando numa estrutura fácil de usar e intuitiva. O mesmo se aplica à operação, integrando os recursos humanos necessários, permitindo fácil vigilância dos pontos críticos. A robustez e durabilidade da infraestrutura são uma vertente importante do projeto, influenciada pelas escolhas dos projetistas, e concorrendo para uma redução de custos a médio e longo prazo.

A proposta deve incluir a comunicação, desde uma sinalética inovadora e apelativa até guias de utilização do ecocentro e um apelo à participação da população.

2. Descrição da proposta do projeto de ecocentro

Antes de iniciar os trabalhos será elaborado pelo município o Levantamento Topográfico e Estudo Geológico/Geotécnico.

Em cada fase do projeto deverão ser apresentados os elementos especiais mencionados nas Disposições Gerais do Capítulo I da Portaria n.º 701 – H/2008, de 29 de Julho, e a apresentação do projeto deverá ter as seguintes etapas:

- Programa Base
- Estudo Prévio
- Anteprojeto
- Projeto de Execução
- Assistência Técnica à obra

2.1. Programa Base

São elementos especiais do Programa base:

a) Organograma das funções e das atividades dos utentes do edifício, com discriminação dos fatores principais que foram tidos em consideração, nomeadamente: estrutura orgânica, funções e atividades, número e qualificação dos utentes.

b) Representação gráfica de interdependência das funções e das atividades dos utentes.

c) Descrição e avaliação das condições de utilização, de segurança, de conforto e de ambiente exigidas, seja qual for a sua natureza, e a definição e justificação das soluções a adotar para satisfação daquelas exigências.

d) Discriminação e justificação das necessidades de instalações e de equipamentos, de circulações e comunicações e outras fixadas no Programa Preliminar.

e) Definição e justificação dos critérios gerais de compartimentação e de dimensionamento, em função da forma de ocupação, das exigências de ambiente e de conforto e das necessidades de instalações e de equipamentos.

f) Definição e justificação do programa de reconhecimento geotécnico, incluindo as respetivas especificações, necessário ao desenvolvimento dos estudos geológico e geotécnico.

2.2. Estudo Prévio

São elementos especiais *do Estudo prévio*:

a) Os elementos necessários à definição esquemática:

i) Da implantação do edifício, a qual deverá ser efetuada sobre planta topográfica a escala adequada, a fornecer pelo Dono da Obra.

ii) Da integração urbana e paisagística do edifício.

iii) Dos acessos ao terreno e da disposição das redes gerais de água, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, gás, eletricidade, comunicações e outras.

iv) Das necessidades mais importantes de infraestruturas a executar no terreno e dos critérios propostos para a conservação ou para a demolição de construções ou de outros elementos existentes no terreno e para o desvio e reposição das infraestruturas existentes, quando for caso.

b) Representação gráfica da forma, da organização de espaços e volume e da composição do edifício que evidencie:

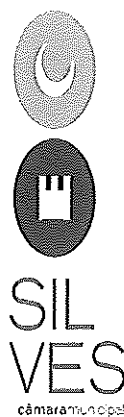
i) As características morfológicas dominantes do edifício e das suas partes componentes.

ii) A organização dos espaços e a interdependência de áreas e volumes que explicitem as inter-relações das partes componentes e destas com o conjunto do edifício.

iii) A compartimentação genérica do edifício, com indicação da forma como são solucionados os sistemas de comunicações e de circulações estabelecidas no Programa base.

c) Descrição e justificação das soluções estruturais propostas, incluindo:

i) O pré-dimensionamento da solução estrutural proposta.



ii) O pré-dimensionamento das soluções de escavação e de contenção periférica proposta, caso aplicável.

d) Descrição, justificação e pré-dimensionamento das instalações e dos equipamentos propostos;

e) Pré-dimensionamento das medidas de condicionamento térmico e acústico.

f) Relatório com os resultados do reconhecimento geotécnico do terreno, fornecido pelo Dono da Obra, justificação das soluções de fundação preconizadas e, quando for o caso, a justificação das soluções de escavação e de contenção periférica;

g) Descrição genérica das medidas de condicionamento acústico e dos modelos de conservação de energia e de conforto térmico.

Deve ser apresentado também uma simulação tridimensional da proposta, de modo a facilitar a compreensão do mesmo por parte do município.

2.3. Anteprojeto

São elementos especiais do Anteprojeto:

a) Planta topográfica de implantação do edifício e perfis do terreno que definam a implantação do edifício e das infraestruturas e expressem, com clareza, a sua integração urbana e paisagística.

b) Plantas, alçados e cortes, em escalas apropriadas, que discriminem a compartimentação e indiquem as áreas, os volumes e as dimensões principais da construção, do mobiliário e de outros elementos acessórios do edifício.

c) O reconhecimento geológico e o estudo geotécnico, fornecidos pelo Dono da Obra.

d) O dimensionamento da solução estrutural proposta e da solução de escavação e de contenção periférica proposta, caso aplicável.

e) O dimensionamento das instalações e dos equipamentos.

f) O dimensionamento da solução de condicionamento acústico, incluindo uma análise prospetiva de desempenhos e a demonstração de conformidade com os critérios de qualidade aplicáveis, nomeadamente os regulamentares.

g) O dimensionamento da solução de condicionamento térmico.

h) A localização e caracterização do mobiliário fixo.

i) As peças necessárias à organização dos processos de licenciamento exigidas.

2.4. Projeto de Execução

1 - São elementos especiais do Projeto de execução em geral:

a) Os resultados da análise do reconhecimento geotécnico e do estudo geológico, fornecidos pelo Dono da Obra.

b) A planta de localização do edifício e do conjunto em que se insere, incluindo a topografia, as vias públicas que o servem, com a indicação das respetivas

redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, abastecimento de água, eletricidade, gás, comunicações e outras que sejam indispensáveis à natureza do edifício, na escala mínima de 1:2000.

c) A planta geral do edifício e do conjunto em que se insere, perfis longitudinais e transversais e outras peças desenhadas, a escalas adequadas a cada caso, que representem as informações relativas à execução de todos os trabalhos exteriores do edifício, nomeadamente:

(i) Movimento de terras exigido para a implantação do edifício e para a adaptação do terreno às condições definidas no projeto.

(ii) Arruamentos, incluindo a estrutura da plataforma e do pavimento, com indicação dos perfis longitudinais e dos perfis transversais tipo.

(iii) Redes de águas residuais, abastecimento de água, eletricidade, gás, comunicações e outras, no terreno circundante do edifício, com discriminação dos traçados das valas, das secções, das canalizações e demais características necessárias à sua execução.

(iv) Muros de suporte, vedações e outras construções exteriores ao edifício, designadamente, plantas, cortes, alçados, pormenores e outros elementos gráficos indispensáveis à sua realização.

(v) Projeto de espaços exteriores, nomeadamente, arborizações, ajardinamentos e outros trabalhos relativos ao tratamento paisagístico e mobiliário urbano, com a especificação das quantidades e das espécies de trabalhos a executar.

2 - As escalas são as adequadas a cada caso, com os mínimos de 1:500 e 1:1.000, respetivamente, para as representações gerais e de pormenor.

3 - São elementos do projeto de arquitetura:

a) Plantas cotadas de cada piso, pelo menos na escala 1:100, em que sejam indicadas:

(i) A compartimentação e as respetivas dimensões.

(ii) A localização e as dimensões dos diversos elementos de construção, nomeadamente escadas, ascensores, portas, janelas, varandas, envidraçados, instalações sanitárias e outros necessários à definição do edifício e da execução da obra.

(iii) As linhas de corte e os pormenores que sejam objeto de outras peças desenhadas.

(iv) A distribuição e a tipologia do mobiliário fixo.

b) Cortes gerais do edifício, pelo menos na escala 1:100, que evidenciem a compartimentação, as dimensões dos vãos, as alturas e as larguras que interessem à construção, os diferentes níveis entre toscos, ou limpos, dos pavimentos e dos tetos, incluindo os tetos falsos, os locais destinados à passagem de canalizações e condutas, os elementos da estrutura, tais como pilares, vigas, lajes, escadas e outros elementos da construção, e outras informações necessárias à execução do edifício, nomeadamente, natureza e



SIL
VES
câmara municipal

localização dos materiais de revestimento, articulações mais importantes entre diferentes elementos de construção e tipo de remates.

c) Alçados do edifício, pelo menos na escala 1:100, que explicitem a configuração e dimensões das paredes exteriores e de todos os elementos nelas integrados, nomeadamente, janelas, portas, vergas, palas, varandas, a natureza e a localização dos materiais utilizados nos revestimentos e nos elementos de construção e outras informações que sejam indispensáveis à construção do edifício.

d) Cortes de pormenorização, em escala adequada, que indiquem os aspetos construtivos de maior interesse para a execução da obra.

e) Mapa de vãos, com indicação da tipologia de cada vão, das respetivas dimensões e quantidades, do modo de funcionamento, da natureza e das características dos materiais e das ferragens e de outras informações necessárias ao fabrico e montagem de caixilharias, portas, envidraçados e outros elementos.

f) Mapa de acabamentos que defina claramente os materiais e a natureza dos acabamentos considerados para todos os elementos da construção.

g) Pormenores de execução dos diferentes elementos de construção com a definição precisa das dimensões e da natureza das interligações dos diferentes materiais ou partes constituintes.

h) Outras representações necessárias à definição da construção e à execução das obras.

3 - São elementos do Projeto de estruturas:

a) Memória descritiva e justificativa da escolha do tipo de fundações e de estrutura e respetivas verificações de cálculo, de acordo com os regulamentos em vigor.

b) Plantas e cortes definidores da estrutura, em escalas adequadas, em que sejam representadas:

(i) A posição, devidamente cotada, de todos os elementos estruturais, nomeadamente, as vigas, pelos seus eixos ou pelos seus contornos; os pilares, pelos seus eixos e contornos; as lajes, com a indicação das suas espessuras; as aberturas nas lajes, com a indicação da sua localização e das suas dimensões; as paredes e outros elementos estruturais, pelos seus eixos e contornos.

(ii) As secções em toco de todos os elementos estruturais.

(iii) As cotas de nível de toscos das faces superiores das vigas, paredes e lajes e, quando necessário, as espessuras dos revestimentos;

(iv) A localização, devidamente referenciada, e as dimensões das aberturas e passagens através dos elementos estruturais, nomeadamente as relativas a canalizações e a condutas.

(v) O desenvolvimento em altura dos pilares, definido nas plantas pela sua indicação nos níveis em que têm início e em que terminam.



SIL
VES
câmara municipal

c) Pormenores de todos os elementos da estrutura que evidenciem a sua forma e constituição e permitam a sua execução sem dúvidas ou ambiguidades, nas escalas 1:50, 1:20, 1:10 ou superior.

4 - O projeto de escavação e de contenção periférica, constitui um processo autónomo, incluindo, para efeitos de caracterização e justificação, uma memória descritiva e peças desenhadas elaboradas em conformidade com o seguinte:

a) A memória deverá incluir, nomeadamente, a descrição geral da obra, uma informação geológica e geotécnica, a caracterização dos elementos da estrutura do edifício e infraestruturas contíguas ou vizinhas, o faseamento de trabalho e o modo de execução das obras, o dimensionamento e justificação das soluções adotadas, de acordo com os regulamentos em vigor, e, quando for caso, o plano de observação a implementar.

b) As peças desenhadas devem incluir, para além da planta de localização sobre o levantamento topográfico atualizado, os elementos de arquitetura necessários à apreciação isolada do referido projeto e da planta de localização dos trabalhos de prospeção e dos cortes geológicos interpretativos, a planta com a indicação das soluções de escavação, de contenção ou de fundações, os cortes transversais, longitudinais e alçados contendo os elementos necessários à compreensão da solução preconizada com referência às estruturas vizinhas, em particular no subsolo, as plantas, alçados e cortes com indicação e definição de todos os elementos de contenção e de drenagem, os cortes e pormenores de betão armado e a definição e a planta de localização dos dispositivos de observação a instalar.

5 - São elementos dos projetos de instalações e equipamentos:

a) Memórias descritivas e justificativas das instalações e equipamentos descrevendo e justificando as soluções adotadas, tendo em atenção o anteprojecto aprovado e as disposições legais e regulamentares em vigor.

b) Especificações técnicas, gerais e especiais, relativas às instalações e equipamentos, definindo as condições de montagem e as características técnicas dos materiais e equipamentos.

c) Plantas e, se necessário, alçados e cortes, em escala adequada, com o mínimo de 1:100 que definam:

(i) A localização e, se necessário, o modo de implantação dos materiais e dos equipamentos afetos às instalações.

(ii) O traçado e o modo de montagem das redes.

(iii) As dimensões das canalizações elétricas, de comunicações e das tubagens e condutas para abastecimento de água, águas residuais, ar, gás e outros fluidos.

(iv) As interdependências mais relevantes das instalações e equipamentos com os elementos de construção, nomeadamente, aberturas em pavimentos ou paredes para passagem de canalizações, tubagens e condutas, maciços para



SIL
VES
câmara municipal

equipamentos e revestimentos especiais, seja para atenuação acústica, seja qual for a sua finalidade.

d) Esquemas, diagramas, perspetivas, etc., necessários à definição das instalações.

e) Pormenores, em escalas adequadas, no mínimo à escala 1/50, necessários à montagem dos equipamentos e das instalações.

6 - São elementos do estudo de condicionamento acústico e de verificação do comportamento térmico:

a) Planta geral em escala adequada onde sejam evidenciadas as características das alterações determinadas na componente acústica do ambiente.

b) Plantas e cortes, em escala adequada, onde se indiquem os locais principais de intervenção em termos de condicionamento térmico e acústico.

c) Memórias descritivas e justificativas incluindo análise prospetiva de desempenhos, das intervenções de condicionamento acústico, descrevendo e justificando as soluções projetadas, tendo em atenção o anteprojecto aprovado e as disposições legais em vigor.

d) Especificações técnicas, gerais e especiais, referentes ao condicionamento térmico e acústico, especificando as condições de execução ou montagem e as características técnicas dos materiais e dos equipamentos.

2.5.Assistência Técnica à obra

1 - O Projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária.

2 - Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, a Assistência técnica do Projetista ao Dono da Obra compreende as atividades seguintes:

a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;

b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;

c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;

3 - Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:

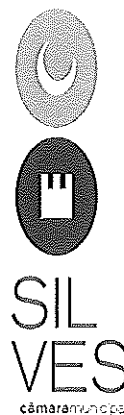
a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;



b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;

c) Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das Telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.

Os Projetistas têm o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à obra. A assistência técnica à obra não compreende a sua fiscalização.



3. Projetos e estudos a incluir na proposta

3.1. Projeto de Arquitetura:

- Medições e Orçamento
- Caderno de Encargos - Condições técnicas gerais e Condições especiais da construção
- Peças desenhadas e escritas de acordo com o estabelecido para cada fase, e outras peças desenhadas, que representem a solução proposta
- Projeto de Acessibilidades
- Projeto de Arranjos Exteriores, vedações periféricas e portões
- Assistência Técnica à obra

3.2. Os Projetos de Especialidades deverão incluir:

- Projeto de Escavação e Contenção Periférica (se necessário)
- Projeto de Estruturas e Fundações
- Projeto de Vias de Comunicação: pavimentos rodoviários, drenagens, sinalização)
- Projeto de abastecimento de água, redes de drenagem de águas residuais, águas residuais domésticas e águas pluviais;
- Projeto de Alimentação e distribuição de energia elétrica
- Projeto de Sistema de Detecção e Intrusão e de Videovigilância
- Projeto de ITED
- Projeto de Segurança contra Risco de Incêndios
- Projeto de Comportamento Térmico
- Projeto de Condicionamento Acústico
- Projeto de AVAC (se necessário)
- Plano de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho em fase de projeto

- Plano de prevenção e de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição
- Medições e Orçamento
- Caderno de Encargos - Condições técnicas gerais e Condições especiais da construção
- Assistência Técnica à obra

3.3. Entrega do Projeto em formato papel e digital

Os vários projetos deverão ser apresentados em separado sob a forma de peças escritas e de peças desenhadas.

Para todas as fases serão entregues exemplares de todos os projetos em suporte digital e de papel, sendo que o número de exemplares a entregar em papel não será superior a três.

Plano de pagamento

Fase	% do pagamento
Elaboração de Programa Base	10,00%
Estudo Prévio	20,00%
Anteprojeto	20,00%
Projeto de Execução com Caderno de Encargos para concurso de Construção	35,00%
Assistência técnica à obra e apoio à elaboração de normas e regulamentos internos	15,00%
TOTAL	100,00%

Exclusões

Devem ser consideradas excluídas das propostas:

- As despesas a pagar em entidades licenciadoras privadas ou públicas (taxas)
- Levantamento Topográfico



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

Notas:

- (1)** Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2)** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3)** Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4)** Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



SIL
VES
câmara municipal

